

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.677, DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que ao Estado cumpre homenagear a memória de seus antigos servidores que, em vida, no desempenho de suas funções, tenham demonstrado acendrado espírito público;

Considerando que melhor homenagem é a de dar os seus nomes a estabelecimentos escolares, porque assim servirão de exemplo à mocidade;

Considerando que o Dr. Augusto de Macedo Costa, como Consultor Jurídico da Secretaria da Viação e da Agricultura, e da Estrada de Ferro Sorocabana, bem como em todas as atividades de sua fecunda vida pública, deixou traço marcante de sua grande operosidade, elevação moral, e noção exata do cumprimento do dever,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Dr. Augusto de Macedo Costa", o atual Grupo Escolar do Bairro Cruz das Almas, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto n. 40.545, de 6 de agosto de 1962, que dera igual denominação a outro estabelecimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.678, DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra "H" — Pontes Municipais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.679, DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 18.252.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 18.252.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a aquisição de ambulâncias, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,012% (doze milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.680, DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 33.466.000,00, autorizado pelo artigo 18 das leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 18, das leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Segurança Pública, em complemento ao Decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962, um crédito de Cr\$ 33.466.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício, a despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas nas referidas leis, e suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 119

Pessoal

8.21.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

017 — Adicional por tempo de serviço 26.466.000,00

08 — Prêmios

081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio 7.000.000,00

Soma 33.466.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.681, DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica a redação dos artigos 1.º, 7.º, 10, 42 e 43, do Decreto n. 29.922, de 18-10-1957, que aprovou o Regulamento do Departamento do Arquivo do Estado

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos, abaixo discriminados, do Decreto n. 29.922, de 18-10-57:

"Artigo 1.º) — O Departamento do Arquivo do Estado obedecerá ao presente Regulamento.

"Artigo 7.º) — Os documentos, processos e livros recolhidos ao Departamento do Arquivo do Estado, só poderão ser retirados quando requisitados por órgão da Administração Estadual, exceto aqueles recolhidos à sua Seção Histórica, que só poderão sair do Departamento mediante expressa autorização do Secretário de Estado.

"Artigo 10) — O consultante deve, a critério do Chefe da Seção Histórica, entregar ao Departamento do Arquivo do Estado, um exemplar da matéria que copiar, devendo ainda, no caso de aproveitá-la para publicação de trabalho de qualquer natureza, comprometer-se a enviar, no mínimo, cinco (5) exemplares da publicação ao Arquivo do Estado.

"Artigo 42) — O desentranhamento de documentos será concedido mediante requerimento, com firma reconhecida, e autorização do Diretor.

"Artigo 43) — Os casos omissos no presente Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua execução, serão resolvidas pelo Diretor, cabendo, das suas decisões, recursos para o Secretário de Estado."

Artigo 2.º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.682, DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à União Social de Cultura e Esportes, de Campinas

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3529-62, fica doado à União Social de Cultura e Esportes, de Campinas, um veículo usado marca Volkswagen, tipo perua, motor N. B-7187, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 800 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.664, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriação pela Fazenda...

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda...

DECRETO N. 40.672, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

PINACOTECA DO ESTADO

VERBA N. 23

Material e Serviços

8.34.4 4 — Despesas Diversas

44 — Estimulos e Fomento em Geral